

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato.

**Contrato Administrativo nº** 1507006-2021.

**Origem:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-024.

**Contratada:** BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ sob o nº 27.078.313/0001-19

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema e as Secretarias Agregadas.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O escritório BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 27.078.313/0001-19, vem executando de maneira satisfatória os serviços, não tendo nada que desabone sua conduta, sendo vantajoso a prorrogação de prazo do contrato, por meio do 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO, cujo fundamento legal encontra amparo na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 1507006-2021 e nos termos do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93:

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivo ao contrato, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa, de acordo com o Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93.

### 2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Inicialmente, vale destacar que a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capanema e as Secretarias agregadas possuem características particularizadas e individuais, excluindo-os daqueles corriqueiros, habituais e comuns, necessitando então de conhecimentos específicos para sua efetiva execução, não se constituem em atividades burocráticas, corriqueiras do dia a dia da Administração Pública, passíveis de serem executados pelos próprios funcionários da Prefeitura Municipal, mas, se trata sim, de serviços técnicos, de natureza singular e que necessitam de profissional gabaritado para sua boa execução.

Portanto, o presente procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir -se a contínua de prestação de serviços técnicos profissionais.

Quanto à necessidade de prorrogação de prazo, dá-se em razão da extrema importância para a consecução dos objetivos dos órgãos contratantes, razão pela qual originou a referida prorrogação, com vistas a que não haja quebra de continuidade dos serviços e por consequência prejuízos administrativos e jurídicos para o município. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços técnicos indispensáveis para que nossa a municipalidade logre sucesso em suas atividades administrativas e institucionais, especificamente nos processos licitatórios.

### 3. DA VANTAGEM DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO JURÍDICA

O escritório BUCHACRA E PORTES ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ: 27.078.313/0001-19, vem cumprindo de maneira satisfatória a prestação dos serviços contratados não tendo nada que desabone sua conduta.

Além do que, o custo para a prestação do serviço, traz vantagem para esta administração, vez que a empresa manteve o preço do contrato inicial, sem prejuízos para a administração, uma das razões que se pretende a prorrogação.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei no 8.666/93, o que já foi verificado.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua regularidade fiscal e trabalhista que ora anexamos, no presente processo, além dos demais documentos.

### 4. DA INSTRUÇÃO PARA O ADITIVO

Visando instruir o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 1507006-2021, definindo claramente que se pretende dilatar o prazo de vigência do referido instrumento, faz parte integrante dos autos, está justificativa, que deverá ser analisada pela Assessoria Jurídica.

É nossa justificativa.